

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 026/2021.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.551.179/0001-14 e no CGF Nº 06.920.645-7, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. **Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03 e do outro lado a empresa: **SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.091.456/0001-20, com sede à Rua Marinho Silva, 70, Bairro: Passaré, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Iago Mariano Pedrosa Santana, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.068.923-69, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2021, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Tomada de Preços 026/2021 e seus anexos, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesas, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ADIÇÃO DE MATERIAIS EM DIVERSAS ESTRADAS DA REGIÃO DO DISTRITO DE ALGODÕES COM CONSTRUÇÕES DE BUEIROS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e em obediência aos projetos e as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 2.913.727,55** (Dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. Os recursos do presente objeto serão provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Quiterianópolis, através da Operação Nº 1064287-05 e SICONV Nº 885370 - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, sob a Dotação Orçamentária sob o Nº 11.00.26.782.2601.1.021. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução do objeto desta licitação 09 (nove) meses corridos contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

5.2. O Prazo de vigência de Contrato será de 12 (doze) meses, incluindo a execução dos serviços, ficando o período remanescente para cobertura de seus efeitos jurídicos, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;

6.2. Os preços são firmes e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses, após esse período serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional de Custos da Construção Civil do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Caberá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou servidor por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratemplos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

8.3. Atestar a medição dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;

8.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local da obra recursos humanos, materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos.
- 9.2. Executar as obras/serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venha cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 9.3. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se a utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.4. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, comprometendo-se ao seu acompanhamento por Engenheiro Civil;
- 9.5. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados no prazo.
- 9.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc. Oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Quiterianópolis Ceará, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município.
- 9.6.1. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 9.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.8. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 9.9. Registrar o CONTRATO junto ao CREA, e apresentar, perante o setor Contábil da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 9.11. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 9.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

10.1.1. Os serviços a serem subcontratados não poderão exceder ao total de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra.

10.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.

10.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.

10.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização da Secretaria.

10.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

10.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

10.7.1. A empresa deverá apresentar a relação das obras a serem subcontratadas.

10.7.2. Demonstrar a capacidade técnica operacional de, no mínimo, igual a 50% das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

10.7.3. Da solicitação prevista no subitem 15.1, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.

10.7.4. O contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

10.7.5. A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a encargos sociais e trabalhistas - EST e segurança e medicina do trabalho.

10.7.6. A subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as



responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;

11.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados; se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

11.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas pendências, possibilitando a verificação dos serviços e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passara a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento da obra será feito por Equipe técnica da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para este fim.

13.2. O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita a contratada;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

13.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

13.4. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia;

14.1.1 - advertência por escrito;

14.1.2 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.3 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.2.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

14.2.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

14.3. Perda integral da garantia de execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

15.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15(quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05(cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
- e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- j) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Quiterianópolis - Ceará, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Quiterianópolis - CE, 01 de setembro de 2021.



Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

IAGO MARIANO PEDROSA
SANTANA:05706892369
Assinado de forma digital por IAGO MARIANO
PEDROSA SANTANA:05706892369
Dados: 2021.09.01 10:03:20 -03'00'

SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 11.091.456/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 058.690.523-51

2ª Carolina Moura de Araújo CPF: 045.127.333-88